



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição 004/2026

Período: 01 DE ABRIL DE 2026

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

LEIS

SEM PUBLICAÇÃO

PORTARIAS

SEM PUBLICAÇÃO

DESTERROPREVE

SEM PUBLICAÇÃO

DECRETOS

DECRETO nº 004 / 2026

Dispõe sobre a rescisão unilateral do Contrato nº 20/2026, originário da Concorrência nº 01/2026, firmado com a empresa LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA (CNPJ nº 50.987.112/0001-56), e dá outras providências correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica do Município** e demais normas pertinentes, e

CONSIDERANDO os princípios fundamentais que regem a Administração Pública, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, os quais impõem ao gestor público o dever de zelar pela probidade administrativa e pela correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o dever de autotutela administrativa, consolidado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Súmulas 346 e 473), que faculta e obriga a Administração a anular seus próprios atos ou a revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, sempre visando a preservação do interesse da coletividade;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o seu art. 137, inciso VIII, que estabelece como motivo para a extinção do contrato as razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

CONSIDERANDO o que prescreve o art. 138, inciso I, da referida norma, o qual autoriza que a extinção do contrato seja determinada por ato unilateral e escrito da Administração

Pública, bem como as consequências imediatas previstas no art. 139, que autorizam a assunção imediata do objeto e a retenção de créditos para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Erário;

CONSIDERANDO que a moralidade administrativa exige não apenas o cumprimento estrito da lei, mas também a adoção de condutas éticas e transparentes, sendo imperativa a interrupção de ajustes contratuais quando fatos supervenientes graves e de conhecimento público, como investigações criminais envolvendo a cúpula da empresa contratada por crimes de lavagem de dinheiro e fraude ao caráter competitivo de certames, comprometem a confiança depositada no particular e colocam em risco a integridade do patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO que este Município mantém em vigor o Contrato nº 20/2026, assinado em 25 de fevereiro de 2026, originado da Concorrência nº 01/2026, cujo objeto é a reforma da UBS Barra do Vieira, com a empresa LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA;

CONSIDERANDO que, no dia 26 de março de 2026, esta Administração Municipal foi surpreendida pela realização de diligência de busca e apreensão conduzida pela Polícia Civil do Estado da Paraíba em suas dependências, especificamente no Setor de Licitações, visando a arrecadação de processos administrativos vinculados à referida empresa;

CONSIDERANDO que a referida diligência policial fundamentou-se em mandado judicial expedido no bojo do Processo nº 0800452-03.2025.8.15.0391 (Mandado ID 136940425), o qual, embora tramite sob sigilo de justiça, permitiu a ciência oficial por parte desta edilidade quanto à existência de investigação criminal envolvendo o sócio-administrador da contratada, o senhor Ediglesse Cassimiro de Lima;

CONSIDERANDO a notoriedade pública dos fatos, amplamente veiculada por diversos meios de comunicação e órgãos de imprensa estaduais;

CONSIDERANDO que a situação fática instalada configura hipótese de quebra irremediável da confiança e perda da idoneidade subjetiva necessária para contratar com o Poder Público, impondo-se a rescisão imediata do ajuste para



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição 004/2026

Período: 01 DE ABRIL DE 2026

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

resguardar a moralidade administrativa e prevenir questionamentos sobre a legitimidade do emprego dos recursos públicos destinados à saúde básica da população de Desterro/PB;

CONSIDERANDO que a supremacia do interesse público sobre o particular fundamenta o poder-dever de autotutela administrativa, permitindo que o Poder Executivo reveja seus atos e contratos sempre que verificada a incompatibilidade com os preceitos de ordem pública e a integridade das instituições;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a rescisão unilateral, imediata e definitiva do Contrato nº 20/2026, celebrado em 25 de fevereiro de 2026, cujo objeto consiste na execução de obra de engenharia para reforma da UBS Barra do Vieira no Município de Desterro/PB, tendo como contratada a empresa LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.987.112/0001-56, com sede na Rua José Laurindo da Costa, S/N, Centro, Cacimbas/PB.

§ 1º A extinção contratual ora determinada fundamenta-se nas prerrogativas de autotutela administrativa e na supremacia do interesse público, com esteio no art. 137, inciso VIII, e art. 138, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, motivada pela superveniente perda de idoneidade da contratada e pela quebra da confiança necessária à manutenção do vínculo.

§ 2º A rescisão produz efeitos imediatos a partir da publicação deste Decreto, operando-se de pleno direito a cessação de qualquer obrigação da Administração Municipal em manter a execução da obra pela referida empresa, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas no edital e na legislação de regência.

§ 3º Com fundamento no art. 139, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o Município de Desterro/PB assumirá imediatamente o objeto do contrato no estado em que se encontra, ficando autorizada a ocupação e utilização do local da obra para fins de preservação das estruturas já executadas e garantia da segurança pública.

Art. 2º Fica determinado ao Setor de Engenharia que proceda à realização de vistoria técnica extraordinária *in loco* nas dependências da UBS Barra do Vieira, com o objetivo de elaborar o Boletim de Medição Final relativo ao Contrato nº 20/2026.

§ 1º A vistoria técnica deverá consignar, de forma minuciosa, o exato estágio de execução física da obra na data da publicação deste Decreto, especificando os serviços efetivamente realizados, os materiais aplicados e eventuais inconformidades técnicas detectadas, servindo como marco divisor para a apuração da responsabilidade contratual.

§ 2º O relatório circunstanciado de engenharia deverá ser acompanhado de acervo fotográfico atualizado e da planilha orçamentária do saldo remanescente, visando subsidiar o novo processo de contratação para a conclusão da reforma.

Art. 3º Deverá ser realizado o levantamento contábil e financeiro integral do ajuste, apurando-se:

I - os valores totais empenhados, liquidados e pagos à empresa LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA até a presente data;

II - a existência de eventuais multas contratuais pendentes de aplicação ou cobrança em decorrência da quebra de idoneidade ou atrasos injustificados;

III - o saldo final de haveres, mediante o confronto entre o valor medido pelo setor de engenharia e os pagamentos já efetuados, identificando-se a existência de créditos ou débitos em relação ao Erário Municipal.

Art. 4º Em não havendo pendências, que se proceda com o pagamento de todos os créditos devidos em favor da empresa LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA decorrentes do Contrato nº 20/2026.

Art. 5º Fica reconhecida a natureza essencial e urgente da reforma da UBS Barra do Vieira, considerando que a interrupção prolongada dos serviços de engenharia no referido prédio compromete a assistência básica à saúde da população de Desterro/PB, configurando risco de solução de continuidade de política pública indispensável à dignidade da pessoa humana.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição 004/2026

Período: 01 DE ABRIL DE 2026

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

Art. 6º Diante da rescisão ora decretada, fica o Agente de Contratação e o Setor de Licitações, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, autorizados a adotar os procedimentos necessários para a contratação do remanescente da obra, com fundamento no art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A Administração deverá proceder à convocação dos licitantes remanescentes classificados na Concorrência nº 01/2026, observada a ordem de classificação e a aceitação das mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor original, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado pelo Índice Nacional da Construção Civil (INCC), se aplicável.

§ 2º Inexistindo licitante remanescente que aceite a contratação nos termos do parágrafo anterior, deverá o setor competente deflagrar, em regime de máxima prioridade, novo procedimento de seleção de fornecedor para a conclusão da reforma, priorizando a modalidade que assegure a celeridade e a ampla competitividade, vedada a participação de empresas que possuam vínculos societários ou administrativos com os investigados no Processo nº 0800452-03.2025.8.15.0391.

Art. 7º O Setor de Engenharia deverá elaborar, após a conclusão do Boletim de Medição Final mencionado no art. 2º deste Decreto, o Novo Termo de Referência e a planilha orçamentária complementar contendo exclusivamente o saldo dos serviços remanescentes e as adequações técnicas eventualmente necessárias.

§ 1º O novo projeto básico deverá considerar rigorosamente o estado em que a obra foi assumida pelo Município, sendo vedada a inclusão de itens que já tenham sido objeto de pagamento ou medição em favor da empresa rescindida, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º A unidade técnica de engenharia deverá certificar que as especificações do novo ajuste mantêm a fidelidade ao projeto original de reforma da UBS, ressalvadas as modificações imprescindíveis para a sanidade estrutural ou funcional do prédio público.

Art. 8º Ficam a Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Saúde incumbidas de promover a notificação formal da empresa LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA acerca do teor deste Decreto, para todos os fins de direito, assegurando-lhe o exercício do contraditório e da

ampla defesa em relação à apuração final de haveres e eventuais penalidades administrativas decorrentes da rescisão motivada.

Art. 9º Deverá ser dada ciência imediata aos Gestores e Fiscais do Contrato nº 20/2026, bem como às unidades de controle interno, engenharia e finanças, para a fiel execução das ordens de paralisação, medição e retenção financeira aqui determinadas, sob pena de responsabilidade solidária por eventual omissão.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro/PB, 01 de Abril de 2026.

EDITAIS

SEM PUBLICAÇÃO

RESOLUÇÕES

SEM PUBLICAÇÃO


Tiago Simões dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO/PB

Administração:

Tiago Simões Dos Santos

Prefeito Constitucional

JORNAL OFICIAL

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação em Serviços
Públicos: